



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Relator: Vereador Dionizio de Genova Junior - UNIAO

Trata-se de propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) junto à unidade orçamentária de Encargos Gerais do Município junto ao FUNBOAS – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Assis.

Verifica-se que a presente medida tem por finalidade, a criação de dotação orçamentária, a fim de ocorrer com a destinação de recursos financeiros do Ministério Público do Trabalho (MPT) para aquisição de equipamentos de salvamento e resgate para uso dos Policiais Militares Bombeiros nas diversas ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com vítimas presas em ferragens, salvamento em altura e captura de animais em situação de risco.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 39.653,67 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 61416-5, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II- R\$ 1.446,33 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.20) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante disto, cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 38/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR
Relator

